



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
Essa Casa é Sua

PROFESSOR  
**MARCOS**  
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.  
Vereador Professor Marcos

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, A CAMPANHA “PLANTE UMA ÁRVORE” NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Anápolis, a Campanha “Plante uma Árvore”, com o objetivo de promover a conscientização ambiental e incentivar o plantio de espécies nativas do bioma Cerrado.

**Art. 2º-** A Campanha “Plante uma Árvore” tem por finalidade:

- I – estimular a educação ambiental entre estudantes, professores e comunidade escolar;
- II – promover o reflorestamento urbano e a valorização das áreas verdes do Município;
- III – incentivar o cuidado e a preservação das espécies nativas;
- IV – desenvolver ações pedagógicas voltadas à sustentabilidade e à cidadania ecológica.

**Art. 3º-** As atividades da Campanha poderão ser realizadas de forma articulada com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação, universidades, ONGs e instituições parceiras, compreendendo:



PALÁCIO DE SANTANA  
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br  
@camaraanapolis



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
Essa Casa é Sua

- I – plantio de árvores em áreas escolares e espaços públicos;
- II – oficinas e palestras sobre preservação ambiental;
- III – criação de viveiros escolares e hortas comunitárias;
- IV – ações de monitoramento e cuidado com as árvores plantadas.

**Art. 4º-** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, definindo diretrizes para execução, parcerias e incentivos à participação da comunidade escolar.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 18 de novembro de 2025.

  
**PROFESSOR MARCOS**  
Vereador



PALÁCIO DE SANTANA  
Av. Janel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,  
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br  
@camaranapolis



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, nas escolas municipais de Anápolis, a Campanha “Plante uma Árvore”, com vistas à promoção da educação ambiental, da sustentabilidade e da preservação do bioma Cerrado, característico da região.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo. Além disso, a Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, determina a integração da temática ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino.

O projeto propõe ações práticas e educativas que despertem o senso de responsabilidade ecológica, aproximando estudantes e professores das questões ambientais. O plantio e cuidado com árvores nativas em espaços escolares e públicos fortalece a consciência ambiental, melhora o microclima urbano, contribui para a redução de CO<sub>2</sub> e embeleza a cidade.

A iniciativa reforça os princípios da sustentabilidade, amplia o contato dos jovens com a natureza e forma cidadãos mais conscientes, comprometidos com o futuro do planeta.

Diante da relevância ambiental e social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, aos 18 de novembro de 2025.

  
**PROFESSOR MARCOS**  
Vereador

